

Edital de Credenciamento Público 003/2025 – SDS

Dispõe sobre critérios e procedimentos para o Credenciamento Público de Organizações da Sociedade Civil, com atuação na área socioassistencial, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil para repasse de doações através do Banco de Alimentos de Guarulhos.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 261, capítulo VIII da Lei Orgânica de Guarulhos, e no artigo 66, Seção IV da Lei Municipal nº 8.361 de 04 de Julho de 2025, na qualidade de gestor da Política de Assistência Social no Município de Guarulhos, e **considerando**:

- a Lei Municipal nº 7.909 de 20 de maio de 2021, que estabelece o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarulhos – SIMSAN;
- a Resolução nº 03/2015 – COMSAN, que propõe critérios para atendimento às instituições sociais pelo Programa Banco de Alimentos – Equipamento de Alimentação e Nutrição, que compõe a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, especialmente o artigo 30, inciso VI;
- as determinações das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal, com as alterações da Resolução nº 03/2017 da mesma Corte de Contas;
- o Decreto nº 12.512, de 12 de junho de 2025, que institui a Rede Brasileira de Bancos de

Alimentos, bem como o Termo de Compromisso firmado em 6 de setembro de 2018, que formaliza a adesão do Banco de Alimentos de Guarulhos à referida Rede.

- a Resolução GGPA n° 02 de 15 de junho de 2023, que dispõe acerca da destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, através deste Edital, os critérios e procedimentos para o **Credenciamento Público** para as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que possuam experiência e capacidade de atendimento na execução de serviços na área de Segurança Alimentar e Nutricional, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil para repasse de doações através do Banco de Alimentos de Guarulhos.

Parágrafo único. O Banco de Alimentos é uma iniciativa de segurança alimentar e nutricional, que tem como objetivo arrecadar alimentos, provenientes de doações, ou do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que estejam próprios para o consumo, e distribuí-los gratuitamente para Organizações da Sociedade Civil credenciadas, visando garantir o direito das famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional ao acesso a alimentos de qualidade, bem como orientar, a importância do aproveitamento integral dos alimentos e o resgate de uma alimentação saudável.

Art. 2º Poderão participar do presente Credenciamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos do Artigo 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015.
- II – estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 12 (doze) meses;
- III - assegurar a destinação de seu patrimônio à outra organização da sociedade civil ou ao poder público, no caso do encerramento de suas atividades;

IV - apresentara documentação pertinente, devidamente regularizada, conforme artigo 3º deste Edital.

Art. 3º A proposta deverá ser formalizada por meio de requerimento, assinado pelo representante legal da organização, especificando o serviço prestado, e dirigido ao Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional desta Secretaria, acompanhado dos seguintes documentos, em envelope.

I – Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna da OSC, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no Artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que, para aferição deste documento, a SDS observará se estão presentes as seguintes previsões:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e em consonância com o objeto da parceria;

b) transferência de seu patrimônio líquido, em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

II – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III – Ata de eleição da atual diretoria;

IV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) de cada um deles;

V – Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

VI – Declaração de existência de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (**Anexo I – Modelo A**);

VII – Comprovante do regular funcionamento da entidade assistencial no endereço registrado no CNPJ ou em endereço diverso, desde que mediante justificativa, que poderá ser demonstrado por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviço de telefonia e outras da espécie;

VIII – Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da Organização da Sociedade Civil, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Guarulhos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014 (**Anexo I**

– Modelo B);**IX – Declaração de que a Organização da Sociedade Civil: (Anexo I – Modelo C):**

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 12 meses, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI – Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas: (Anexo I – Modelo D):

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 12 (doze) meses;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014;

XII – Declaração atualizada de não contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público (Anexo I – Modelo E);**XIII – Relação Completa de Beneficiários atendidos pela entidade, incluindo Nome Completo, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Endereço Completo;****XIV – Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico:**

https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/home/home_novo.jsf, sendo dispensado caso a Organização seja isenta de inscrição estadual, situação que deverá ser comprovada por declaração firmada pelo representante legal;

XV – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventuais filiais executoras da organização da sociedade civil.**XVI – Proposta de Trabalho, nos moldes do Artigo 4º deste Edital.**

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução dos serviços objeto deste

Edital, deverão apresentar proposta em consonância com os termos do mesmo.

I - As propostas deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, preferencialmente pelo formulário eletrônico disponibilizado para envio dos documentos exigidos neste edital, acessível pelo link: <https://forms.gle/qBAe6jYrnonB8oDH6>, ou por outro meio digital que venha a ser indicado. Considerando que os processos serão incluídos e tramitados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), tal procedimento visa proporcionar maior celeridade e organização. As propostas deverão ser elaboradas em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil (OSC), em formato A4, fonte corpo 12, com no máximo 06 (seis) páginas, numeradas sequencialmente e, ao final, datadas e assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC proponente.

II – As propostas deverão ser apresentadas separadamente por território e unidade executora, nos termos deste Edital, devendo conter, no mínimo:

- a) **Título:** Indicar o nome do projeto ou proposta de forma clara e objetiva, refletindo o conteúdo e os objetivos da ação proposta.
- b) **Descrição da organização da sociedade civil:** Apresentar um breve histórico da entidade, sua missão institucional, tempo de atuação, principais áreas de trabalho, experiência prévia com projetos similares e capacidade técnica e operacional.
- c) **Descrição completa do objeto a ser executado:** Especificar de forma detalhada o que será realizado, incluindo a natureza das atividades, metodologia de trabalho, estrutura física, recursos humanos, justificativa da proposta, e a relevância social do projeto.
- d) **Descrição dos objetivos a serem atingidos com a proposta encaminhada:** Indicar os objetivos gerais e específicos, demonstrando como as ações propostas contribuirão para alcançar os resultados esperados. Sempre que possível, utilizar indicadores mensuráveis.
- e) **Público-alvo:** Descrever claramente o grupo ou comunidade beneficiária da proposta, com informações como faixa etária, perfil socioeconômico, número estimado de pessoas atendidas e critérios de seleção dos beneficiários.
- f) **Ações a serem realizadas:** Listar todas as atividades previstas, com detalhamento de cronograma, responsáveis, recursos envolvidos e local de execução. Incluir também etapas de acompanhamento e avaliação.

III - Anexar fotografias panorâmicas (com visão ampla) tiradas de ângulos opostos da estrutura física da entidade, contemplando obrigatoriamente os seguintes ambientes: fachada, área de recepção, espaço de armazenamento (estoque), local de manipulação e área de distribuição de alimentos.

IV - Apresentar cópia do certificado de conclusão de curso básico sobre Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, devidamente

reconhecido pela Anvisa ou por órgãos de vigilância sanitária competentes. Para fins de atendimento a esta exigência, poderá ser utilizado o curso gratuito e aberto disponível na plataforma da Escola Virtual do Governo (<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/287>), ou outro curso equivalente que atenda aos mesmos critérios de reconhecimento e carga horária mínima.

V - Esclarecimentos, dúvidas ou informações serão prestadas pela equipe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio no endereço eletrônico credenciamento.baquarulhos@gmail.com com a indicação no campo de “Assunto” a seguinte referência: **Dúvidas/ Informações - EDITAL DE CREDENCIAMENTO SDS nº 03/2025.**

IV - As propostas deverão ser elaboradas com base no disposto neste Edital e seus anexos, bem como deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento para seleção e classificação das propostas previstas no Artigo 6º deste Edital.

Art. 5º Os representantes das Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a documentação descrita no artigo anterior a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital na página oficial do Município na internet, exclusivamente por meio eletrônico, conforme orientações e formulários disponibilizados pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º As propostas serão analisadas e classificadas pela comissão de seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Credenciamento Público, composto por representantes indicados pelo Secretário de Desenvolvimento Social.

I – A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados em qualquer situação os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

II – As propostas serão analisadas pela comissão de seleção, julgadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os itens descritos a seguir:

QUESITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1- Território de Atuação Prioritário.	Atuar em regiões da periferia com alto índice de vulnerabilidade socioeconômica,	

	insegurança alimentar e nutricional, a considerar: Água Azul, Água Chata, Anita Garibaldi, Bananal, Bonsucesso, Cidade Parque Alvorada, Alvorada III, Alvorada IV, Cidade Parque Industrial Cumbica, Cidade Satélite I, Cidade Satélite II, Cidade Soberana, Cidade Tupinambá, Granja Eliana, Jardim Adelina, Jardim Albertina, Jardim Alice, Jardim Angélica, Jardim Ansalca, Jardim Arapongas, Jardim Bananal, Jardim Bom Sucesso, Jardim Brasil, Jardim Canal, Jardim Centenário, Jardim das Andorinhas, Jardim das Nações, Jardim das Nações II, Jardim dos Eucaliptos, Jardim dos Pimentas, Jardim dos Pimentas II, Jardim Jaci, Jardim Leblon, Jardim Lenize, Jardim Lenize II, Jardim Maria Dirce, Jardim Monte Alegre II, Jardim Nancy, Jardim Normandia, Jardim Nova Bonsucesso, Jardim Nova Cidade, Jardim Novo Portugal, Jardim Paraíso I e II, Jardim Paulista, Jardim Presidente Dutra I, II, III e IV, Jardim Santa Maria, Jardim Santa Paula, Jardim Santo Afonso, Jardim São Domingos, Jardim Acácio, Jardim São João, Jardim Vila Rica, Núcleo Bairro do Vermelho ou Campo do Japonês, Núcleo Jardim Centenário, Núcleo Jardim Guaracy, Núcleo Jardim Sandra, Núcleo Ponte Alta I, II, III, IV, V, VI e VII, Núcleo Santos Dumont, Núcleo Sítio São Francisco, Núcleo Vila Nova Bonsucesso, Núcleo Vila Paraíso, Parque Bambi, Parque Helena, Parque Jandaia, Parque Jurema, Parque Maria Helena, Parque Mikail, Parque Primavera I e II, Parque São Luis,	0 a 20
--	--	----------------------

	Parque Uirapuru, Parque Uirapuru II, Recanto do Sol, Sítio São Francisco, Tijuco Preto, Vila Carmela, Vila Guilhermino, Vila Laurita, Vila São Gabriel, Vila São Rafael.	
2 – Outros Territórios de Atuação.	Cidade Jardim Cumbica I, Cidade Jardim Cumbica II, Cocaia, Itapegica, Jardim América, Jardim Bela Vista I, Jardim Bela Vista II, Jardim Cintila, Jardim Cumbica I, Jardim Cumbica II, Jardim Cumbica III, Jardim das Andorinhas, Jardim Diogo, Jardim Elisabeth, Jardim Flor da Montanha, Jardim Jovaia, Jardim Maria Aparecida, Jardim Monte Carmelo, Jardim Monte Santo, Jardim Nova Cumbica, Jardim Okuyama, Jardim Palmira, Jardim Paraíso I e II, Jardim Rosa de França, Jardim Santa Bárbara, Jardim Santa Cecília, Jardim Santa Emília, Jardim Santa Inês, Jardim Santa Mena, Jardim Santa Rita I, II e III, Jardim São Francisco, Jardim São João Batista, Jardim São Manoel, Jardim Testai, Jardim Valéria, Jardim Vila Galvão, Jardim Zimbardi, Novo Recreio, Núcleo Jardim Crepúsculo, Núcleo Parque Mikail, Núcleo Vale dos Machados, Paes de Barros, Parque das Laranjeiras, Parque Imperial, Parque Mikail, Picanço, Sítio dos Morros, Vale dos Machados, Vila Cambará, Vila Flora, Vila Flórida, Vila Lanzara, Vila Nova Cumbica, Vila Operária, Vila Rio de Janeiro, Vila São João Batista.	0 a 10
3 – Quantidades de Atendidos:	Descrever a quantidade de atendidos: Pessoas com deficiência; crianças e adolescentes (de 0 à 17); adultos (18 à 59) e idosos(60+).	0 a 20

4 – Adequações	Plano de trabalho com metodologia de execução de serviço detalhada, coerente com os objetivos do serviço, exigências técnicas, legais e normativas. Clareza dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 a 10
-----------------------	--	---------------

Art.7º Critérios de pontuação e classificação, seguindo os critérios acima citados.

I – Para fins de comprovação e validação dos critérios indicados no item anterior, a comissão avaliará as documentações solicitadas nos artigos supracitados.

Art. 8º As Organizações da Sociedade Civil participantes do credenciamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, mediante envio eletrônico das razões de inconformidade ao Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio de documento subscrito pelo(s) representante(s) legal (is) da OSC, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do referido resultado. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico credenciamento.baguarulhos@gmail.com, com a indicação no campo “Assunto” da seguinte referência: *Recurso – Edital de Credenciamento SDS nº 03/2025*.

Parágrafo único. Na fase de recurso não serão aceitas e analisadas novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

Art. 9º Havendo interposição de recurso, o Departamento de Segurança Alimentar dará ciência aos demais interessados, e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela comissão de seleção responsável pela análise e pontuação impugnadas.

Art. 10º. A comissão de seleção analisará os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

I – a desclassificação;

II – apontuação.

Parágrafo único. A comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica, visando subsidiar a análise dos recursos.

Art. 11º Após a análise e manifestação da comissão de seleção, o Secretário de Desenvolvimento Social proferirá decisão final sobre os recursos.

Art.12º Da decisão final não caberá novo recurso.

Art. 13º. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

Art. 14º. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, as instituições sociais classificadas poderão receber visitas técnicas, sem prévio aviso, para verificação das informações prestadas no Plano de Trabalho.

I – Na visita técnica, caso o serviço executado pela OSC não esteja de acordo com o plano apresentado, a mesma será desclassificada.

II – No caso de desclassificação preliminar de OSC, a mesma deverá ser notificada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar a partir da entrega do relatório técnico, abrindo-se, a partir da data de notificação, prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso da decisão técnica, devidamente fundamentado.

III – O Secretário de Desenvolvimento Social proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decisão final, devidamente fundamentada, da qual não caberá novo recurso.

Art. 15º Após classificação final, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social homologará o resultado final da seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil.

I – No âmbito deste Credenciamento Público, serão classificadas as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que apresentarem toda a documentação exigida no edital e forem consideradas aptas pela Comissão de Avaliação, com base nos critérios estabelecidos no referido instrumento.

II – As OSCs que firmarem parceria com a Municipalidade através do presente Credenciamento Público é responsável por providenciar veículo para retirada das doações em até 24 horas após o contato do Banco de Alimentos; possuir caixas plásticas adequadas sanitariamente (monoblocos) para transporte dos alimentos, assim como caixas de isopor ou térmicas quando os alimentos a serem retirados forem refrigerados ou congelados, funcionários aptos para conduzir os alimentos do Banco de Alimentos até o veículo da OSC, os equipamentos e instrumentos devem estar adequados à execução da produção de refeições (quando aplicável),

bem como por garantir a segurança e a higiene dos alimentos e demais itens distribuídos, do recebimento à entrega aos beneficiários, atendendo as disposições da legislação sanitária vigente.

III - Após a celebração da parceria, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) estarão sujeitas à realização de visitas técnicas, a qualquer tempo e sem aviso prévio, com a finalidade de monitoramento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços pactuados no termo de parceria.

IV – A Organização da Sociedade Civil (OSC) que for convocada para a retirada dos insumos deverá realizar o comparecimento no prazo estipulado. O não comparecimento por duas vezes consecutivas, sem justificativa aceita pela Administração, implicará no redirecionamento dos insumos a outra OSC devidamente credenciada, conforme critérios de oportunidade e conveniência da gestão pública.

V - As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que celebrarem parceria com a Administração Pública Municipal, nos termos deste Credenciamento Público, poderão receber cotas semanais de gêneros alimentícios, conforme a disponibilidade de doações recebidas e a capacidade operacional do Banco de Alimentos.

Art.16º Em data a ser divulgada posteriormente à homologação dos resultados, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas para a celebração do Termo de Parceria.

Art.17º A homologação não gera obrigatoriedade de entrega de insumos, uma vez que o estoque do Banco de Alimentos é abastecido por doações.

Art.18º. Para a celebração do termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá:

I – Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II - Estar em dia com a prestação de contas, quando aplicável, referente a: (i) eventuais recursos públicos anteriormente recebidos, conforme as exigências legais e normativas vigentes; e (ii) os gêneros alimentícios recebidos no mês anterior, no âmbito deste Programa, sendo esta condição indispensável para o recebimento de novas remessas.

III – não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenados ou inadimplentes.

Art.19º Os instrumentos de parceria celebrados serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Credenciamento (Anexo II).

Art. 20º. A gestão das prioridades de encaminhamento de insumos, levando em conta a incidência de vulnerabilidade social por território atendido, é de competência do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional.

I – As doações serão distribuídas mediante estoque;

II – As retiradas serão feitas em dias previamente determinados, diretamente no Banco de Alimentos, localizado à Alameda Tutóia, 534 – Gopouva.

III – Havendo doações cujo volume ultrapasse a distribuição entre as OSCs credenciadas, poderão ser atendidas outras instituições, com autorização do Secretário, mediante ofício encaminhado a Secretaria de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil.

Art. 21º. O instrumento de celebração da parceria poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, quando:

I – não mantidas as condições comprovadas no ato da apresentação da proposta, através de constatação mediante fiscalização e visitas técnicas;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – comprovada utilização dos recursos materiais repassados em atividades que fujam do escopo previsto no Artigo 1º deste Edital;

IV – tiver Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, em parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa e Proteção Civil.

Parágrafo único. O Departamento de Segurança Alimentar deverá divulgar o ato aludido no *caput* no site www.guarulhos.sp.gov.br, na página da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 22º. Ao ingressar neste procedimento de Credenciamento Público, a organização da sociedade civil adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Guarulhos, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil através da celebração de instrumento de parceria, comprometendo-se a aceitá-las, independentemente de quaisquer outras obrigações a serem incluídas no referido ajuste.

Art. 23º São partes integrantes do presente Edital de Credenciamento Público:

I – Anexo I – Modelos de Documentos;

II – Anexo II – Minuta do instrumento de parceria.

Guarulhos, 29 de Agosto de 2025.

HENRIQUE MENEZES

Secretário de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil

